



BDI (conforme Acórdão N° 2622/13) - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS									
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	VALOR DAS OBRAS						OBS (1)	INCIDÊNCIA
		(ISS = 2%)	(ISS = 2,5%)	(ISS = 3%)	(ISS = 4%)	(ISS = 5%)	Equipamentos		
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,50%	(2)	CD
LUCRO	L	8,43%	8,43%	8,43%	8,43%	8,43%	5,00%	(2)	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,00%	(2)	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,62%		CD
Seguros	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,82%	(2)	CD
Garantias	G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	(2)	CD
Risco(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,80%	(2)	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	4,90%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%		PV
ISS	ISS	1,00%	1,25%	1,50%	2,00%	2,50%		(3)	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	(2)	PV
CONFINS	CONFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	(2)	PV
FÓRMULA DO BDI	BDI =	$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$							
		$(1 - (I + CPRB))$							
	BDI(numerador)	16,59%	16,59%	16,59%	16,59%	16,59%	12,54%		
	BDI(denominador)	95,35%	95,10%	94,85%	94,35%	93,85%	96,35%		
	BDI =	22,28%	22,60%	22,92%	23,57%	24,23%	16,80%		
Observações									
		Quanto ao ISS o TCU manda observar a legislação do Município. No referido Acórdão o TCU partiu da premissa de incidência do ISS em 50% do Preço de Venda.							